



S. R.
POLÍCIA JUDICIÁRIA
Gabinete do Diretor Nacional

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 N.º PROC.: 87/21
 N.º ENTRADA: 10138
 DATA: 12 OUT 2022
 Assistente Técnica
 Maria José Pádua
 (Assinatura)

Exmo. Senhor
 Chefe de Gabinete de Sua Excelência
 a Ministra da Justiça
 Dr. Filipe Ferraz

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

00629 2022 OUT 11

GADN

Assunto:

Atentamente analisada a Proposta de Lei 28/XV/1ª – reestruturação do PUIC para a Cooperação Policial Internacional, e atendendo à missão da Polícia Judiciária, intrinsecamente relacionada com a cooperação policial internacional inerente à natureza da criminalidade altamente organizada e tendencialmente global, importa sublinhar os seguintes aspetos:

1. Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto - Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal

Atual	Proposta de Alteração
<p>Artigo 12.º Cooperação Internacional 1 - Compete à Polícia Judiciária assegurar o funcionamento da Unidade Nacional EUROPOL e do Gabinete Nacional INTERPOL. 2 - A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, a Unidade e o Gabinete previstos no número anterior. 3 - A Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, os Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL. 4 - Todos os órgãos de polícia criminal têm acesso à informação disponibilizada pela Unidade Nacional EUROPOL, pelo Gabinete Nacional INTERPOL e pelos Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL, no âmbito das respectivas competências.</p>	<p>Artigo 12.º Cooperação Internacional 1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados. 2 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm. 3 - A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, o Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da EUROPOL, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna definir, mediante despacho, o respetivo modo de funcionamento interno e designação da chefia, a qual é exercida por um quadro da Polícia Judiciária. 4 - [...]»</p>

No que concerne à proposta de alteração definida para o art. 12º nº 3, nomeadamente quanto às competências atribuídas ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna que, por despacho, poderá definir o modo de funcionamento interno e designação da chefia do Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da EUROPOL, importa referir que a Polícia Judiciária tem, junto daquela Agência um papel fulcral comparativamente com as outras Forças e Serviços de Segurança, como é aliás demonstrado nos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI). Poderíamos ainda referir que a competência da Polícia Judiciária coincide quase integralmente com o mandato EUROPOL. Por sua vez, este elenco de tipos de crimes coincide, em grande parte, com os definidos internamente como de prevenção e investigação prioritária, de acordo com a Lei n.º 55/2020, de 27 de Agosto que



POLÍCIA JUDICIÁRIA

Gabinete do Diretor Nacional

define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal.

Face ao exposto, fica claro, que o Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da EUROPOL deve ser chefiado inequivocamente pela Polícia Judiciária devido às suas competências face à criminalidade organizada, altamente organizada com forte pendor internacional. Assim propõe-se a alteração a **bold** na proposta de redação do art.12º nº4 da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

2. Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Aprova a Lei de Segurança Interna

Atual	Proposta de Alteração
<p>Artigo 16.º</p> <p>Competências de coordenação</p> <p>1 - No âmbito das suas competências de coordenação, o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna tem os poderes necessários à concertação de medidas, planos ou operações entre as diversas forças e serviços de segurança, à articulação entre estas e outros serviços ou entidades públicas ou privadas e à cooperação com os organismos congéneres internacionais ou estrangeiros, de acordo com o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança.</p> <p>2 - Compete ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, no âmbito das suas competências de coordenação e através dos respectivos dirigentes máximos, a articulação das forças e dos serviços de segurança necessários a:</p> <p>a) Coordenar a acção das forças e dos serviços de segurança, garantindo o cumprimento do plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança aprovado pelo Governo;</p> <p>b) Coordenar acções conjuntas de formação, aperfeiçoamento e treino das forças e dos serviços de segurança;</p> <p>c) Reforçar a colaboração entre todas as forças e os serviços de segurança, garantindo o seu acesso às informações necessárias;</p> <p>d) Desenvolver no território nacional os planos de acção e as estratégias do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça que impliquem actuação articulada das forças e dos serviços de segurança.</p> <p>3 - Compete ainda ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna:</p> <p>a) Garantir a articulação das forças e dos serviços de segurança com o sistema prisional de forma a tornar mais eficaz a prevenção e a repressão da criminalidade;</p> <p>b) Garantir a articulação entre as forças e os serviços de segurança e o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;</p> <p>c) Estabelecer com o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa mecanismos adequados de cooperação institucional de modo a garantir a partilha de informações, com observância dos regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado, e o cumprimento do princípio da disponibilidade no intercâmbio de informações com as estruturas de segurança dos Estados membros da União Europeia;</p> <p>d) Garantir a coordenação entre as forças e os serviços de segurança e os serviços de emergência médica, segurança rodoviária e transporte e segurança ambiental, no âmbito da definição e execução de planos de segurança e gestão de crises;</p> <p>e) Garantir a articulação entre o Sistema de Segurança Interna e o planeamento civil de emergência;</p> <p>f) Articular as instituições nacionais com as de âmbito local, incluindo nomeadamente as polícias municipais e os conselhos municipais de segurança;</p> <p>g) Estabelecer ligação com estruturas privadas, incluindo designadamente as empresas de segurança privada.</p>	<p>«Artigo 16.º</p> <p>Nº3</p> <p>{A acrescentar}</p> <p>h) Coordenar os trabalhos preparatórios no âmbito do mecanismo de avaliação da aplicação do acervo de Schengen e acompanhar, em estreita articulação com as diversas entidades competentes, o seguimento das acções decorrentes das avaliações.</p> <p>Artigo 23.º-A</p> <p>[...]</p> <p>1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro</p>



POLÍCIA JUDICIÁRIA

Gabinete do Diretor Nacional

Artigo 23.º-A

Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional

1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades policiais estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.

2 - Compete ao PUC-CPI, designadamente:

a) Assegurar o intercâmbio internacional de informações entre os serviços de polícia, nos termos da Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto;

b) Definir critérios e dar orientações em matéria de interlocução externa no âmbito da cooperação policial internacional;

c) Garantir a operacionalidade dos mecanismos e instrumentos de cooperação policial internacional;

d) Definir e implementar boas práticas internas em matéria de cooperação policial internacional e dar execução às orientações veiculadas pelas competentes instâncias internacionais;

e) Definir os critérios para a escolha dos canais adequados para a transmissão de informações, nos termos da lei;

f) Identificar e promover a utilização de soluções de gestão de processos eficazes e definir fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional em matéria de assistência jurídica mútua;

g) Assegurar a necessária articulação com as estruturas nacionais responsáveis pela cooperação judiciária internacional;

h) Assegurar a coordenação da representação externa, nas instâncias europeias e internacionais, no âmbito da cooperação policial internacional, por si, ou através dos Órgãos da Polícia Criminal que a integram;

i) Programar e implementar ações destinadas à formação contínua dos trabalhadores em funções públicas em exercício na área da cooperação policial internacional, bem como das demais autoridades de aplicação da lei.

3 - O PUC-CPI funciona na dependência e sob coordenação da/o Secretária/o-Geral do Sistema de Segurança Interna.

4 - O PUC-CPI tem um Gabinete de Gestão constituído por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária, designadas/os coordenadoras/es de gabinete.

5 - As/Os Coordenadoras/es de Gabinete, cargos de direção intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça, sob proposta da/o Secretária/o-Geral do Sistema de Segurança Interna, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos.

6 - O PUC-CPI reúne, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional Sirene, o Gabinete Nacional da Interpol, a Unidade Nacional da Europol, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, os pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm e o Gabinete de Informações de Passageiros.

7 - O PUC-CPI funciona ininterruptamente, em regime de turnos e é coordenado, rotativamente, por cada um/a dos/as Coordenadores/as de Gabinete, do Gabinete de Gestão, o qual é denominado Coordenador-Geral e responsável pelo encaminhamento dos pedidos nacionais, pela decisão de distribuição dos pedidos ou informações recebidas do exterior e pela validação das respostas nacionais emitidas.

8 - Os Gabinetes, Unidade e pontos de contacto referidos no n.º 6 dependem funcionalmente do PUC-CPI e estão subordinados aos regimes constantes dos diplomas que os preveem e regulamentam.

9 - A Polícia Marítima e a Autoridade Tributária e Aduaneira podem colocar

operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.

2 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Identificar e promover a utilização de soluções de gestão de processos eficazes e definir fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional;

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Auxiliar as autoridades judiciárias, nos termos da lei processual penal, no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal;

k) Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição, nos termos da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual;

l) Garantir a operacionalidade dos mecanismos em matéria de coadjuvação às autoridades judiciárias na cooperação judiciária internacional em matéria penal, no âmbito da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC/INTERPOL), da EUROPOL e de outros organismos internacionais da mesma natureza.

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os Coordenadores de Gabinete, cargos de direção intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável.

6 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm.

7 - [...].

8 - A chefia do Gabinete Europol e Interpol compete, por inerência, ao Coordenador de Gabinete da Polícia Judiciária.

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - O Ministério Público promove o envio ao PUC-CPI das certidões das decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros condenados, para efeitos de comunicação ao país de origem.

14 - A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais comunica ao PUC-CPI os factos relevantes relativos ao cumprimento das penas aplicadas a cidadãos estrangeiros



S. R.
POLÍCIA JUDICIÁRIA
Gabinete do Diretor Nacional

<p>elementos de ligação no PUC-CPI.</p> <p>10 - A/O Procuradora/or-Geral da República indica um ponto de contacto que assegura a articulação permanente entre o Ministério Público e o PUC-CPI, para o exercício das competências que lhe são próprias, no processo penal.</p> <p>11 - A orgânica do PUC-CPI é estabelecida em diploma próprio.</p> <p>12 - Os lugares de direção intermédia de 1.º grau constam do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.</p> <p>Artigo 25.º Forças e serviços de segurança</p> <p>1 - As forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna.</p> <p>2 - Exercem funções de segurança interna:</p> <p>a) A Guarda Nacional Republicana;</p> <p>b) A Polícia de Segurança Pública;</p> <p>c) A Polícia Judiciária;</p> <p>d) (Revogada.)</p> <p>e) O Serviço de Informações de Segurança.</p> <p>3 - Exercem ainda funções de segurança, nos casos e nos termos previstos na respectiva legislação:</p> <p>a) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;</p> <p>b) Os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.</p> <p>4 - A organização, as atribuições e as competências das forças e dos serviços de segurança constam das respectivas leis orgânicas e demais legislação complementar.</p>	<p>Artigo 25.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nomeação dos dirigentes máximos das forças e dos serviços de segurança referidos no n.º 2 é precedida da audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.»</p> <p>Artigo 4.º Norma revogatória É revogado o n.º 8 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual.</p>
---	--

Já no que concerne à proposta de alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, importa referir os seguintes aspetos:

- a) O art. 23ºA nº 5 pretende que o Coordenador do Gabinete de Gestão seja nomeado por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem;
- b) Já o 23ºA nº 6 define que o PUC-CPI integra, *sob a mesma gestão*, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm.

Em suma, significa que a Unidade Nacional da EUROPOL e o Gabinete Nacional da INTERPOL ficariam, ciclicamente, sob gestão de outras Forças e Serviços de Segurança que não a Polícia Judiciária, o que se nos afigura claramente inaceitável, não só pelo argumento acima adiantado, relativo à EUROPOL, que é igualmente válido para o Gabinete Nacional INTERPOL, como pelo argumento legal, simbólico, operacional.



POLÍCIA JUDICIÁRIA

Gabinete do Diretor Nacional

Face ao exposto, propõe-se a alteração da proposta de redação do art.23-ºA nº 8 da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, assinalado no quadro supra a **bold**, eliminando-se, conseqüentemente o art. 4º da Proposta de Lei, sob a epígrafe “norma revogatória”.

Na sequência destas duas propostas de redação acima devidamente identificadas, será, por uma questão de coerência intrínseca do diploma, necessário alterar o respetivo texto da exposição de motivos para que esta visão fica clara também ali.

Esta proposta de redação reflete um *cenário de compromisso inter e intra institucional, tendo-se alcançado uma solução difícil, muito negociada*, que, do nosso ponto de vista, permite que a cooperação policial internacional fosse adequadamente levada a cabo, com respeito de todos, concretizando-se de forma eficaz a Justiça.

Por tudo o que aqui foi exposto, muito agradeço que leve este parecer à elevada consideração de Sua Excelência a Ministra da Justiça, estando, como sempre, disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Peço aceite, Senhor Chefe de Gabinete, os meus melhores cumprimentos, *com a estima e consideração de*

O Diretor Nacional

(Luís Neves)